

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE****DECRETO N°2314-2023 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

DECRETO N°2314/2023

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e**CONSIDERANDO** a fixação de parâmetros para o reajustamento dos benefícios concedidos em âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N° 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**DECRETA:****Art. 1º. Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).****§ 1º - Excetuam-se da previsão contida no caput deste artigo, os benefícios previdenciários cujo reajustamento é determinado de maneira diversa por força de lei.****§ 2º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.****Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).****Art. 3º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).**Art. 4º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do servidor o valor total do respectivo salário de contribuição.**Art. 5º.** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2023, será devido aos dependentes do servidor público de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária (auxílio doença), pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas,

observado o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JANEIRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**GABINETE PREFEITO****DECRETO N. 185/GAB/PMR/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.****PODER EXECUTIVO****“Dispões sobre a atualização da Unidade Padrão Fiscal de Rondolândia (UPFR) para o exercício financeiro de 2023”****JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** o que dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei n°. 441, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei n°. 513 de 20 de dezembro de 2021, onde a atualização da Unidade Padrão Fiscal de Rondolândia, será por ato do Poder Executivo tendo como base o *índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo*, acumulado até o mês de janeiro;**CONSIDERANDO** o ofício n°. 001/SEGAT/2023 de 09 de janeiro de 2023, onde reque reajuste da UPF (Unidade Padrão Fiscal) para o Município de Rondolândia, a ser aplicada no exercício de 2023;**DECRETA:****Art. 1º** O Valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Município de Rondolândia/MT passará a vigorar com o valor de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos), atualizado conforme Parágrafo único do art. 2º da Lei n°. 441, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei n°. 513 de 20 de dezembro de 2021;**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rondolândia/MT, 12 de janeiro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO**DECRETO N 187/GAB/PMR/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.****PODER EXECUTIVO****“Dispõe sobre a desativação total e definitiva da Escola Municipal Cora Coralina do Município de Rondolândia/MT, dando outras providências”****JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** a necessidade do reordenamento da rede municipal de ensino do Município de Rondolândia;

CONSIDERANDO que a medida de reordenamento representa um grande avanço para o Sistema Municipal de Educação com a garantia de maior qualidade educacional, bem como, o zelo pelos recursos públicos;

CONSIDERANDO o zelo com os recursos públicos e o princípio da eficiência oferta da Educação no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que a demanda de alunos da Escola desativada será suficientemente atendida pelas Escolas Próximas, não havendo prejuízo educacional à população;

CONSIDERANDO que o acervo, os prontuários contendo as informações, dados e registros da vida escolar do aluno e a documentação dos professores, dos funcionários administrativos e os prontuários dos servidores em geral, será devidamente arquivado pelo Setor responsável da Secretaria de Educação, esporte e Cultura do Município de Rondolândia/MT;

CONSIDERANDO o memorando nº. 011/SEMEC/2023, 10 de janeiro de 2023, onde requer desativação da Escola Municipal Cora Coralina;

DECRETA:

Art. 1º Fica desativada total e definitivamente as atividades escolares da Escola Municipal Cora Coralina, localizada na linha 04 km 10, município de Rondolândia/MT;

Art. 2º Fica a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do município de Rondolândia encarregada da guarda e manutenção dos documentos relacionados com a vida escolar dos alunos da escola desativada no artigo anterior;

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário;

Rondolândia/MT, 12 de janeiro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO

DECRETO N. 186/GAB/PMR/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – do Exercício de 2023 para os imóveis situados no Município de Rondolândia/MT”

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 32, § 1º do Código Tributário Nacional – CTN, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 514 de 21 de dezembro de 2021, onde “dispõe sobre a Planta Genérica de Valores por metro quadrado de terreno, edificações, de seus fatores corretivos e da forma de cálculo para lançamento dos tributos que especifica, dando outras providências”;

CONSIDERANDO o Regulamento do Código Tributário de Rondolândia – Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o ofício nº. 002/SEGAT/2023 de 09 de janeiro de 2023, onde requer o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Rondolândia/MT, para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 2023 para os imóveis situados no Município de Rondolândia/MT;

Art. 2º As formas e condições de pagamento do IPTU de que trata o artigo anterior são as seguintes:

I – Até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, em parcela única, com desconto de 30% (trinta por cento);

II – Até o dia 31 (trinta e um) de março, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento);

III – Até o dia 30 (trinta) de abril, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento);

IV – Na forma parcelada, em até 10 vezes, mensal e consecutiva, com o vencimento da primeira parcela em 28 (vinte e oito) de fevereiro e as demais, sucessivamente, no último dia útil de cada mês;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Rondolândia/MT, 12 de janeiro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 101/2022”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 101/2022, tendo como objeto: “Construção Bosque Córrego Queixada, Quadra 29, localizado na Avenida Francisco n. Viana, Parque Residencial Nova Era, no município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Infraestrutura anexo ao edital”. A empresa MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, não atendeu o item 6.2.3.2.1 D), pois apenas a alínea I tem o número do recibo do SPED as demais alíneas II, III, IV e V não tem o número do recibo SPED. A empresa EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, atendeu as exigências editalíssimas. A empresa J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, atendeu as exigências editalíssimas. Desta feita nossa análise temos que as empresa MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, está INABILITADA para próxima fase do certame. E as empresas EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA e J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI estão HABILITADAS para próxima fase do certame. Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, para que a empresa inabilitada caso houver interesse apresente seu recurso. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 15:43.

Rondonópolis-MT, 12 de janeiro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR**, Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art.**